

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Lino dos Santos, s/n° - Jardim Canaã – Fone: (14) 3375-9500 – CEP 18935-000 www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br CNPJ/MF 57.264.509/0001-69

## DECRETO Nº 1394, DE 03 DE JANEIRO DE 2012

DISPÕE SOBRE A REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2012, PARA PROVIMENTO DE EMPREGOS PÚBLICOS DO QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO ADIRSON PACHECO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS:

DECRETA:-

ARTIGO 1º- Cabe à Diretoria Municipal de Administração a realização do concurso público Nº 01/2012, para provimento dos empregos públicos diversos do Quadro de Pessoal desta Prefeitura Municipal, nos termos da Lei Orgânica do Município, das Leis Complementares Municipais nº 173/2009, 175/2009, 176/2009, 183/2009, 201/2011, 202/2011, 204/2011, 208/2011, 210/2011, Decreto nº 1.393/2011, suas alterações e demais legislações pertinentes.

ARTIGO 2º- A Diretoria Municipal de Administração elaborará, para o concurso público, o edital que deverá estabelecer:

- a) os empregos e as vagas a serem providas;
- b) requisitos gerais para inscrição;
- c) requisitos especiais exigidos para o exercício do emprego, referente o nível de escolaridade, experiência de trabalho, capacidade física, etc;
- d) modalidade de concurso a ser realizado: de provas e/ou de provas e títulos;
- e) as matérias sobre as quais versarão as provas e os respectivos programas;
- f) valor de cada prova e critérios para determinação da nota final;
- g) critério de classificação dos candidatos e de preferência em caso de empate;
- h) prazo para realização das inscrições; e
- i) outras condições julgadas necessárias.

ARTIGO 3º- O prazo de validade do concurso público será de 2 (dois) anos, contados da data de sua homologação, prorrogável uma vez por igual período.

ARTIGO 4º- O concurso público destina-se ao provimento dos empregos vagos atualmente existentes, dos que vagarem e dos que forem criados dentro do prazo de validade do concurso público.

ARTIGO 5º- O regime de trabalho será o celetista, regido pela CLT – Consolidação das Leis do Trabalho e legislação vigente.

ARTIGO 6º- O concurso público poderá ser realizado por uma empresa técnica especializada no ramo que organizará e executará o concurso, a qual deverá ser contratada mediante prévio processo licitatório, se necessário for nos termos da lei específica.

ARTIGO 7º- Os pedidos de inscrição serão recebidos pela Diretoria Municipal de Administração, cabendo ao Diretor, em exercício, ou a uma Comissão Organizadora do Concurso Público decidir sobre sua aprovação.

ARTIGO 8º- A relação dos candidatos que tiverem suas inscrições indeferidas será divulgada no Quadro de Publicação dos Atos Oficiais desta Prefeitura, sendo as demais inscrições consideradas deferidas.

Parágrafo 1º- Do indeferimento caberá recurso no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da data de sua divulgação, ao Prefeito Municipal, que o julgará no prazo de 5 (cinco) dias.

Parágrafo 2º- Interposto recurso e não julgado no prazo de 5 (cinco) dias, o candidato poderá participar, condicionalmente, das provas que se realizarem, até a decisão do recurso, permanecendo no concurso, se este lhe for favorável, e dele sendo excluído, se negado.

ARTIGO 9º- As provas serão realizadas em dia e local fixados no edital ou deverão ser divulgados com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

ARTIGO 10- Não haverá segunda chamada para qualquer uma das provas, nem aplicação de provas fora dos locais estabelecidos.

ARTIGO 11- As salas de provas serão fiscalizadas por elementos designados pela empresa contratada, vedado o ingresso a elas de pessoas estranhas.

ARTIGO 12- Após as eventuais alterações será publicado o resultado final do concurso público.

ARTIGO 13- Quando da realização do concurso público ocorrer irregularidade insanável ou preterição de formalidade substancial que possa afetar seu resultado, qualquer candidato poderá recorrer a Autoridade que determinou sua realização, e esta mediante decisão fundamentada e proferida em 10 (dez) dias, anulará parcial ou totalmente o concurso público, promovendo a apuração de responsabilidade dos culpados.

Parágrafo único- O recurso previsto neste artigo poderá ser interposto até 5 (cinco) dias após a publicação do resultado final do concurso público.

ARTIGO 14- Compete ao Prefeito Municipal, no prazo de até 90 (noventa) dias, contados da data do encerramento das inscrições, a homologação do concurso.

ARTIGO 15- Os casos omissos neste Decreto serão resolvidos pelo Prefeito Municipal.

ARTIGO 16- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se na forma do art. 99 da Lei Orgânica Municipal.

Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Turvo, 03 de janeiro de 2012.

JOÃO ADIRSON PACHECO PREFEITO MUNICIPAL

Pagietrado nesta	Secretaria sob o n	1394
The Co	_ Livro nº	Data
	,	e Publicado
Pub	quadro da sede dest ânica Mun. de E. S.	a P. M., conforme
art 35 da ter ors		/ )_
Can M	inicius Mansur Sabi iun, pera Assuntos J OAB/SP nº 21.166.8	uridicos